DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, terça-feira, 29 de dezembro de 2015. Ano XVI, Edição 3799 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI Nº 2.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI o Dia Municipal do Deficiente Visual no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Deficiente Visual no âmbito do município de Manaus, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de janeiro.

Art. 2.º No Dia Municipal do Deficiente Visual, as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

I – fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega, e a sua plena integração na sociedade;

II – promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;

III – difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV – difundam informações sobre a acessibilidade material à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V – incentivem a produção de textos em Braille;

VI – promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em Braille.

Art. 3.º (VETADO).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 28 de novembro como data comemorativa de aniversário do Conjunto Amazonino Mendes (Mutirão) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 28 de novembro como aniversário do Conjunto Amazonino Mendes (Mutirão), a ser comemorado anualmente.

Art. 2.º As comemorações em relação à referida data poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI a Semana Municipal do Economista, a ser comemorada na segunda semana do mês de agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

SEM VALOR OFICIAL

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Economista na cidade de Manaus, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Economista, que é comemorado no dia 13 de agosto.

Art. 2.º A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º (VETADO).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.071, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Diácono e da Diaconisa, a ser celebrado no segundo domingo de novembro.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia do Diácono e da Diaconisa, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.072, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA a Lei 167, de 13 de setembro de 2005, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1.º da Lei 167, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei n. 1.852, de 8 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no **caput** deste artigo ficam obrigados a manter seu setor de atendimento ou caixas funcionando de acordo com a demanda existente, devendo, em todo caso, atender o público no tempo previsto nesta Lei."

Art. 2.º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 5.º da Lei n. 167, de 13 de setembro de 2005, alterados pela Lei n. 1.836, de 13 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º.....

I – multa de 340 a 1.270 UFMs;
II – multa de 1.271 a 5.000 UFMs na primeira reincidência;
III – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias na segunda reincidência;
IV – cassação do alvará de funcionamento na terceira reincidência;"

Art. 3.º Fica alterado o § 1.º do artigo 5.º da Lei 167, de 13 de setembro de 2005, alterado pela Lei n. 1.836, de 13 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º.....

§ 1.º Na aplicação das multas, serão observados os princípios de razoabilidade, e proporcionalidade e a condição econômica do infrator."

Art. 4.º Fica alterado o § 2.º do artigo 5.º da Lei 167, de 13 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º.....

§ 2.º Para efeito de reincidência, deve ser considerada a última sanção aplicada nos vinte e quatro meses anteriores à nova infração."

Art. 5.º Ficam acrescidos os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ao artigo 5.º da Lei 167, de 13 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 5.º.....

§ 3.º Se for verificado que, na unidade lotérica, o atendimento ao público não está ocorrendo no tempo previsto nesta Lei pela insuficiência de equipamentos ou de terminais, a multa correspondente será em desfavor da Caixa Econômica Federal.

§ 4.º A Caixa Econômica Federal deverá, em tempo razoável, solucionar eventuais falhas no sistema ou problemas técnicos nos terminais das unidades lotéricas que estejam inviabilizando ou dificultando o atendimento ao público no tempo disposto nesta Lei, sob pena de responder pela multa equivalente.

SEM VALOR OFICIAL

§ 5.º O permissionário da unidade lotérica deverá comprovar que informou à Caixa Econômica Federal a necessidade de aumento do número de equipamentos ou terminais para atender a demanda, ou, se for o caso, que informou eventuais falhas no sistema ou problemas técnicos existentes nos terminais que estejam impossibilitando ou dificultando o atendimento ao público, sob pena de responder pelas sanções dispostas neste artigo.

§ 6.º Salvo as exceções expressas neste artigo, se por duas vezes, for constatado que os estabelecimentos citados no **caput** do art. 1.º não estão atendendo ao público no tempo previsto nesta Lei, mesmo estando com todo o setor de atendimento ao público e/ou caixas em funcionamento, será concedido um prazo de noventa dias para adequação à demanda existente. Em não se adequando, o estabelecimento estará sujeito às sanções previstas nesta Lei.

§ 7.º Os valores das multas previstas neste artigo serão revertidas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor."

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.073, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

OBRIGA os estabelecimentos de saúde a exibir tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a exibir, de forma clara e em local de fácil acesso, a tabela de preços dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo único. A tabela a que se refere o **caput** deve contemplar todos os preços de consultas médicas e a de outros profissionais, de exames de toda ordem, dos custos administrativos e de todo tipo de serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

Art. 2.º O desrespeito ao disposto nesta Lei constitui infração sanitária, sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e em outras leis em vigor.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.074, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 18 de março como aniversário da Comunidade Mundo Novo e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 18 de março como aniversário da Comunidade Mundo Novo, a ser comemorado anualmente.

Art. 2.º As comemorações em relação à data referida no **caput** do art. 1.º poderão ser organizadas por entidades públicas e privadas e por entidades sem fins lucrativos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.075, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus – PlanMob-Manaus – e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Em conformidade com a Lei Complementar n. 02, de 16 de janeiro de 2014, que institui o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, considerando o disposto na Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, os estudos realizados pelo Município e o compromisso do Município de Manaus com a melhoria das condições de mobilidade urbana, fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus e as Diretrizes da Política de Mobilidade Urbana de Manaus.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º Esta Lei institui o Plano de Mobilidade Urbana de Manaus – PlanMob-Manaus e estabelece as regras para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes e os programas estratégicos, constantes do Capítulo VI – Da Mobilidade em Manaus, do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.

SEM VALOR FISCAL

Parágrafo único. O PlanMob-Manaus tem por finalidade orientar as ações do Município de Manaus no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas, cargas e serviços públicos em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Manaus.

Art. 3.º O PlanMob-Manaus guarda compatibilidade com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, instituído pela Lei Complementar n. 02, de 16 de janeiro de 2014, e com o conteúdo do Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, regulamentador das Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, e n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Seção I
Dos Conceitos e Definições

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – acessibilidade: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II – acessibilidade universal: facilidade disponibilizada às pessoas, possibilitando a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

III – bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV – bilhetagem eletrônica ou Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE): conjunto de equipamentos, **softwares**, meios físicos, processos de trabalho, estrutura física e recursos humanos envolvidos nos processos de comercialização e controle de uso de meios eletrônicos de pagamento de passagem de transporte coletivo;

V – BRT (**Bus Rapid Transit**): sistema de transporte coletivo por ônibus de média capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurado pela elevada velocidade operacional em pistas exclusivas, pelo pagamento antecipado da passagem e o embarque e desembarque em nível, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;

VI – ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VII – ciclorrota ou rota ciclável: caminhos ou rotas identificados e recomendados para uso de bicicletas, complementares à rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

VIII – ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

IX – corredor preferencial: faixa lateral direita da via destinada preferencialmente à circulação dos ônibus do transporte público coletivo, devidamente sinalizada e fiscalizada quanto ao uso indevido pelos demais veículos;

X – eixo BRT: linha estrutural com origem em um terminal de integração, que utilizem as vias BRT para atingir o centro da cidade;

XI – garagem de contenção: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transporte urbano, implantado com o objetivo de dissuadir o uso do transporte individual nas áreas mais congestionadas da cidade;

XII – linha alimentadora: linhas de transporte coletivo que ligam bairros a um terminal de integração;

XIII – linha diametral: linhas de ônibus que ligam pontos opostos da cidade, eventualmente passando por equipamentos de integração;

XIV – linha radial: linha de ônibus que liga um bairro a uma região atratora, eventualmente passando por equipamento de integração;

XV – linha troncal: linha de ônibus que liga dois terminais de integração ou promove a ligação destes às regiões atratoras de viagem, utilizando corredores preferenciais ou vias do sistema viário principal da cidade;

XVI – mobilidade urbana: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modos de transporte;

XVII – paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XVIII – sistema cicloviário: conjunto composto por rotas cicláveis, ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos e pelo Sistema de Bicicletas Públicas;

XIX – transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Seção II
Dos Princípios, Diretrizes, Objetivos Gerais e Programas

Art. 5.º A Política de Mobilidade Urbana da Cidade de Manaus é regida pelos seguintes princípios:

I – acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V – gestão democrática, controle social e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;

VI – segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VIII – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6.º As ações relacionadas com a implantação da Política de Mobilidade da Cidade de Manaus serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

I – favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos;

II – priorizar a circulação dos ônibus do transporte público coletivo urbano no uso do sistema viário;

III – valorizar a bicicleta nos deslocamentos de curta e média distância como meio de transporte complementar e lúdico;

IV – reconhecer a importância dos deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;

V – estabelecer uma melhor articulação viária do território como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;

VI – reorganizar o sistema viário e definir novas implantações de forma a reduzir as segregações do território e a geração de barreiras à circulação de veículos e pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento urbano por meio do aumento das conexões viárias, tendo como prioridade as alterações viárias de baixo custo;

VII – promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;

VIII – garantir mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

IX – reduzir os impactos ambientais da mobilidade urbana;

X – fortalecer a gestão pública no planejamento, controle e operação dos sistemas viários e de transportes que servem à mobilidade da cidade.

Art. 7.º São objetivos gerais do PlanMob-Manaus:

I – requalificação do transporte coletivo urbano;

II – implantação do Sistema Cicloviário de Manaus;

III – requalificação das calçadas, com ênfase na circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

IV – ampliação e reconfiguração da malha viária;

V – melhoria do trânsito e redução dos acidentes;

VI – articulação do transporte intermunicipal;

VII – reestruturação, tratamento e ampliação do transporte hidroviário;

VIII – tratamento do transporte de cargas;

IX – reestruturação da gestão da mobilidade;

X – acompanhamento e controle da Política de Mobilidade Urbana.

EDIÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO II
DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA
Seção I
Dos Objetivos Estratégicos

Art. 8.º O PlanMob-Manaus contempla os seguintes objetivos estratégicos:

I – tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte motorizado, tendo como meta ampliar a participação das viagens em modos de transportes coletivos em relação ao total de viagens em modos motorizados;

II – promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionadas à mobilidade;

III – promover a segurança no trânsito;

IV – assegurar que as intervenções no Sistema de Mobilidade Urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados;

V – tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o desenvolvimento da cidade;

VI – tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

Art. 9.º Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte público mais atrativo frente ao transporte motorizado individual, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – ampliação da organização do modelo operacional tronco-alimentado da rede de transporte coletivo;

II – ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte coletivo;

III – ampliação das ações relacionadas ao transporte coletivo no sistema viário com a implantação de corredores e faixas para a circulação dos ônibus;

IV – ampliação, modernização e manutenção do sistema de monitoramento da operação e da prestação de informações ao usuário para uso da rede de transporte coletivo;

V – desestímulo ao uso do transporte motorizado individual;

VI – promoção de ações educativas centradas no objetivo de mudança da percepção da população quanto aos usos dos transportes individual coletivo;

VII – promoção de ações, estudos de viabilidade e projetos sobre o uso de tecnologias de sistemas de média capacidade de transporte coletivo com uso de sistemas ferroviários para que Manaus possa, em prazos compatíveis com o porte destes sistemas, contar com estas soluções em médio e longo prazo.

Art. 10. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promoção da melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – implantação de sistemas de gestão da qualidade dos serviços públicos de transporte, incluindo processos de apuração sistemática do grau de satisfação da população quanto aos serviços de transporte público, trânsito e infraestrutura viária;

II – atualização e promoção da efetividade dos métodos e processos de trabalho relativos à fiscalização dos serviços de transporte público e de trânsito;

III – disseminação de informações sobre as condições da mobilidade urbana na cidade e promoção das discussões pertinentes;

IV – ampliação e manutenção do sistema viário, considerando as diferentes funções das vias e abrangência da circulação viária, as necessidades específicas do transporte coletivo e as necessidades dos meios de circulação não motorizada;

V – (VETADO)

VI – construção e manutenção de equipamentos de apoio ao transporte público em geral, como bicicletários, paraciclos, terminais hidroviários;

VII – implantação de sistemas tecnológicos para controle operacional, fiscalização e disseminação de informações operacionais ao público, relacionados com o controle semafórico, fiscalização eletrônica, informações sobre o serviço de transporte coletivo.

Art. 11. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promoção da segurança no trânsito, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – organização das atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operações de trânsito;

II – garantia de espaços adequados e de direitos preferenciais aos pedestres nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;

III – promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;

IV – desenvolvimento de projetos de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial, os pedestres, as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, os idosos, os motociclistas, os ciclistas e os jovens condutores;

V – priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializem a segurança no trânsito.

Art. 12. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de assegurar que as intervenções no Sistema de Mobilidade Urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – difusão, na sociedade, do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;

II – acompanhamento da evolução tecnológica dos meios de transporte e indução da adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;

III – atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;

IV – garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos e entidades públicos;

V – estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 13. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para desenvolvimento da cidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – regulação dos serviços de mobilidade urbana no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;

II – adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;

III – aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego;

IV – estabelecimento de diretrizes prévias para o parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de grande porte que proporcionem continuidade da malha viária, reduzam os efeitos barreira, estabeleçam opções para o caminhamento das pessoas com menores percursos e ofereçam, quando couber, soluções de infraestrutura para o transporte coletivo;

V – aplicação de recursos à mobilidade urbana no Orçamento de investimento do Poder Executivo.

Art. 14. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I – adoção de política tarifária do transporte coletivo compatível com uma política de inclusão social;

II – adequação da frota de veículos de transporte coletivo em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

III – adequação da infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, terminais de ônibus e demais equipamentos para a circulação adequada de pessoas com deficiência;

IV – garantia de cobertura do território da cidade para o atendimento por transporte público;

V – implantar sinalização indicativa de rotas para pedestres e mapas das proximidades em locais de grande circulação de pessoas.

Seção II
Do Conteúdo do Plano de Mobilidade

Art. 15. O PlanMob-Manaus estrutura-se nos seguintes programas:

SEM VALOR OFICIAL

I – reestruturação da rede de transporte coletivo;
II – implantação dos corredores BRT;
III - implantação dos corredores preferenciais;
IV – reforma e ampliação dos terminais de integração;
V – construção de novos terminais de integração;
VI – tratamento dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
VII – reconfiguração dos serviços Executivo e Alternativo;
VIII – aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
IX – aprimoramento do controle operacional e segurança;
X – implantação de novas tecnologias de transporte;
XI – estruturação da rede cicloviária;
XII – implantação de bicicletários e paraciclos;
XIII – implantação do Serviço de Bicicletas Públicas;
XIV – realização de campanhas e cursos relacionados ao uso de bicicleta;
XV – desenvolvimento do Plano de Alinhamento de Passeio;
XVI – construção e recuperação de calçadas;
XVII – ações de ambientação urbana;
XVIII – ampliação de reconfiguração da malha viária estrutural;
XIX – implantação de estacionamentos públicos rotativos;
XX – melhoria do controle semafórico;
XXI – moderação do trânsito;
XXII – ações de redução de acidentes;
XXIII – implantação de equipamentos de integração intermodal;
XXIV – organização e ampliação do transporte hidroviário;
XXV – requalificação e reurbanização do Igarapé do Mindú;
XXVI – tratamento do transporte de cargas;
XXVII – aperfeiçoamento da gestão da Política de Mobilidade Urbana;
XXVIII – criação de organismos para discussão e ação integrada;
XXIX – acompanhamento e difusão de informações de mobilidade.

§ 1.º As ações que integram cada programa estão fundamentadas no relatório do PlanMob-Manaus de setembro de 2015 e são relacionadas no Anexo Único, nos termos desta Lei, para acesso e conhecimento da sociedade.

§ 2.º Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas relacionados no **caput**, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 16. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção I deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão, tais como:
I – restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados, no Centro Histórico e em outras zonas e horários predeterminados, de acordo com projetos e estudos prévios;
II – estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
III – gravame dos modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;
IV – dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;
V – implantação de garagens de contenção;
VI – controle de uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, em especial das cargas perigosas;
VII – monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;
VIII – implantação de políticas de uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte coletivo, no entorno de corredores de transporte coletivo e das estações de transporte coletivo existentes ou futuras;
IX – permitir, após a reestruturação dos corredores, a revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;
X – obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
XI – implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados;
XII – melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuem para a desconcentração e descentralização urbanas;
XIII – priorização das obras relacionadas à ampliação do sistema viário, associada à implantação da rede estrutural do transporte público coletivo;
XIV – institucionalização do Plano de Alinhamento de Passeios, regulamentando o Plano Diretor e Ambiental do Município de Manaus;
XV – definição de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público e modos coletivos e não motorizados.

Art. 17. O Município, sem prejuízo de outras iniciativas, por meio dos órgãos afins à mobilidade urbana, deverá estruturar os Planos de Mobilidade Local com vistas à identificação de necessidades, elaboração de medidas e projetos no nível dos bairros, com foco nos seguintes aspectos, sem se limitar a eles:
I – melhoria das calçadas e das travessias de pedestres;
II – infraestrutura cicloviária, notadamente das rotas de acesso aos grandes equipamentos de uso coletivo e aos terminais de ônibus;
III – infraestrutura de abrigos em pontos de parada de transporte coletivo;
IV – medidas de moderação de tráfego, em especial de vias de uso local;
V – articulação do território, com medidas de superação de barreiras à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;
VI – melhoria da infraestrutura viária em geral.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E REVISÃO PERIÓDICA
Seção I
Do Acompanhamento e Participação Social

Art. 18. Fica instituído o Sistema de Avaliação da Qualidade do Transporte Coletivo, com objetivo de promover o acompanhamento sistemático por parte do Poder Público e das operadoras dos serviços de transporte coletivo da qualidade dos serviços ofertados, visando ao estabelecimento de medidas necessárias à promoção de sua melhoria.

§ 1.º O Sistema de Avaliação da Qualidade compreenderá um conjunto de indicadores da prestação dos serviços e os processos de trabalho requeridos para o seu processamento, incluindo a forma de obtenção dos dados necessários, na forma da regulamentação a ser definida.
§ 2.º Os resultados das avaliações do Sistema de Avaliação da Qualidade deverão ser tornados públicos periodicamente.

Art. 19. Fica instituída a Câmara Temática de Mobilidade Urbana no âmbito da estrutura de gestão da Prefeitura Municipal de Manaus, reunindo entidades, como secretarias e autarquias do Município que tenham relação com o tema da mobilidade urbana, visando à promoção da articulação das ações públicas relacionadas com a política setorial e o desenvolvimento de projetos conjuntos.
Parágrafo único. O Município, por meio da Câmara Temática de Mobilidade Urbana, promoverá ações de integração de iniciativas e políticas relacionadas com a política setorial, com os demais entes federados, em especial com o Estado do Amazonas.

SEM VALOR OFICIAL

Art. 20. (VETADO)

Art. 21. O Município, em articulação com outras entidades da sociedade, em particular com as Universidades, criará um Observatório da Mobilidade Urbana de Manaus, com a finalidade de coletar e processar informações que servirão como subsídio às discussões na sociedade.

§ 1.º O Observatório da Mobilidade Urbana compreende um conjunto de informações sobre demandas, comportamentos, oferta de serviços, indicadores de desempenho e demais dados importantes para a compreensão das dinâmicas associadas com a mobilidade urbana, bem como o acompanhamento dos programas de ações associados.

§ 2.º A estruturação do Observatório da Mobilidade Urbana de Manaus será definida pelo Município por meio de regulamentação específica.

Art. 22. Sem prejuízo dos instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do PlanMob-Manaus já definidos nesta Lei, o Município dotará os órgãos responsáveis pela mobilidade de Serviços de Atendimento ao Cliente.

SEÇÃO II
DAS REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Art. 23. O PlanMob-Manaus será objeto de revisões e atualizações periódicas, alternadas entre si, a cada cinco anos.

Parágrafo único. A primeira revisão ocorrerá no prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 24. As revisões prescritas no art. 23 serão precedidas da realização de Pesquisa de Origem e Destino de base domiciliar no âmbito do Município e de elaboração de diagnóstico e prognóstico da mobilidade urbana, e deverão contemplar minimamente:

I – análise da situação da mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso de indicadores de desempenho, a partir dos relatórios anuais de balanço relativos à implantação do PlanMob-Manaus e seus resultados, realizados pelo Observatório da Mobilidade Urbana;

II – avaliação de tendências do Sistema de Mobilidade Urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os relatórios técnicos que integram o PlanMob-Manaus e o diagnóstico do Sistema de Mobilidade Urbana utilizado como referencial para a sua elaboração serão tornados públicos mediante publicação no **site** oficial da Prefeitura de Manaus.

Art. 26. A SMTU realizará, no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei, a instituição do Sistema de Avaliação da Qualidade do Transporte Coletivo.

Art. 27. O Município promoverá no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei:

I – instituição da Câmara Temática da Mobilidade Urbana;

II – instituição do Conselho da Mobilidade Urbana de Manaus;

III – instituição do Observatório da Mobilidade Urbana de Manaus.

Art. 28. O Município deverá promover no prazo de dezoito meses, contados a partir da publicação desta Lei:

I – regulamentação do Plano de Alinhamento de Passeios;

II – plano de Hierarquização Viária de Manaus;

III – política de Segurança no Trânsito de Manaus;

IV – plano de Orientação de Tráfego de Manaus.

Art. 29. O Município deverá promover, no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei, a estruturação dos Planos Locais de Mobilidade, cujo prazo máximo de realização para o conjunto da cidade não poderá ser superior a sessenta meses.

Art. 30. O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob-Manaus.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAS E AÇÕES

Diretriz 1 – Requalificação do Transporte Coletivo Urbano

Programa 1.1 – Reestruturação da Rede de Transporte Coletivo

Ação 1.1.1 – Fortalecer a integração temporal;

Ação 1.1.2 – Implantar a infraestrutura dos equipamentos de apoio à integração;

Ação 1.1.3 – Reformular a rede de linhas com a ampliação da integração.

Programa 1.2 – Implantação dos Corredores BRT

Ação 1.2.1 – Implantar o BRT Norte/Sul;

Ação 1.2.2 – Implantar o BRT Leste.

Programa 1.3 – Implantação dos Corredores Preferenciais

Ação 1.3.1 – Implantar o Corredor André Araújo;
Ação 1.3.2 – Implantar o Corredor Brasil;
Ação 1.3.3 – Implantar o Corredor Carvalho Leal;
Ação 1.3.4 – Implantar o Corredor Djalma Batista;
Ação 1.3.5 – Implantar o Corredor Humberto Calderaro;
Ação 1.3.6 – Implantar o Corredor Joaquim Nabuco;
Ação 1.3.7 – Implantar o Corredor Leonardo Malcher;
Ação 1.3.8 – Implantar o Corredor Mário Ypiranga;
Ação 1.3.9 – Implantar o Corredor Boulevard;
Ação 1.3.10 – Implantar o Corredor São Jorge;
Ação 1.3.11 – Implantar o Corredor Buriti;
Ação 1.3.12 – Implantar o Corredor 7 de Setembro;
Ação 1.3.13 – Implantar o Corredor Getúlio Vargas;

Programa 1.4 – Reforma e Ampliação dos Terminais de Integração

Ação 1.4.1 – Implantar a Estação da Conexão C0, em substituição ao atual T0;

Ação 1.4.2 – Implantar a Estação da Conexão C1, em substituição ao atual T1;

Ação 1.4.3 – Implantar a Estação da Conexão C2, em substituição ao atual T2;

Ação 1.4.4 – Reformar e ampliar o T3;
Ação 1.4.5 – Reformar e ampliar o T4;
Ação 1.4.6 – Reformar e ampliar o T5.

Programa 1.5 – Construção de Novos Terminais de Integração

Ação 1.5.1 – Construir e implantar o novo Terminal T2;
Ação 1.5.2 – Construir e implantar o T6;
Ação 1.5.3 – Construir e implantar o T7;

SEM VALOR OFI

Ação 1.5.4 – Construir e implantar o T8;

Ação 1.5.5 – Construir e implantar o T9;

Ação 1.5.6 – Construir e implantar o T-10.

Programa 1.6 – Tratamento dos Pontos de Embarque e Desembarque

Ação 1.6.1 – Implantar os pontos de conexão;

Ação 1.6.2 – Implantar abrigos nas linhas radiais e alimentadoras.

Programa 1.7 – Reconfiguração dos Serviços Executivo e Alternativo

Ação 1.7.1 – Estabelecer nova rede e reconfigurar o Serviço Executivo para realizar uma efetiva função de transporte especial;

Ação 1.7.2 – Realizar processo licitatório para delegação do Serviço Executivo;

Ação 1.7.3 – Estabelecer nova rede e reconfigurar o Serviço Alternativo para realizar uma efetiva função de transporte complementar;

Ação 1.7.4 – Realizar processo licitatório para delegação do Serviço Alternativo.

Programa 1.8 – Aprimoramento da Bilhetagem Eletrônica

Ação 1.8.1 – Implantar cartões mensais para os produtos tarifários (vale-transporte), estudantes e gratuidades;

Ação 1.8.2 – Estabelecer bônus tarifário para o pagamento em dinheiro;

Ação 1.8.3 – Estabelecer descontos tarifários para mensalistas;

Ação 1.8.4 – Implantar mecanismos de controle do uso dos produtos;

Ação 1.8.5 – Descentralizar os pontos de venda de bilhetagem eletrônica.

Programa 1.9 – Aprimoramento do Controle Operacional e Segurança

Ação 1.9.1 – Implantar a CCO conjunta ACOP/SMTU;

Ação 1.9.2 – Instalar e monitorar câmeras de todos os ônibus (internas e frontais);

Ação 1.9.3 – Instalar e monitorar câmeras nos terminais e principais abrigos.

Programa 1.10 – Implantação de Novas Tecnologias de Transporte

Ação 1.10.1 – Realizar estudos de viabilidade, projetos funcionais e estudos sobre a adoção de novas tecnologias de transporte coletivo de média capacidade.

Diretriz 2 – Implantação do Sistema Cicloviário de Manaus

Programa 2.1 – Estruturação da Rede Cicloviária

Ação 2.1.1 – Implantar uma rede cicloviária alimentadora dos terminais de integração;

Ação 2.1.2 – Implantar o circuito cicloviário turístico (10 Km);

Ação 2.1.3 – Desenvolver um programa cicloviário para a cidade;

Ação 2.1.4 – Implantar 80 km de vias cicláveis;

Ação 2.1.5 – Implantar arborização nas ciclovias.

Programa 2.2 – Implantação de Bicicletários e Paraciclos

Ação 2.2.1 – Implantar bicicletários nos antigos e novos Terminais de Integração;

Ação 2.2.2 – Implantar paraciclos distribuídos pela área central;

Ação 2.2.3 – Implantar paraciclos nos principais equipamentos públicos;

Ação 2.2.4 – Estimular a implantação de paraciclos em polos geradores de tráfego.

Programa 2.3 – Implantação do Serviço de Bicicletas Públicas

Ação 2.3.1 – Realizar estudo de viabilidade para implantação do Serviço de Bicicletas Públicas.

Programa 2.4 – Realização de campanhas e cursos para a população

Ação 2.4.1 – Desenvolver campanha sobre a importância do uso de bicicletas;

Ação 2.4.2 – Desenvolver campanha de conscientização dos motoristas;

Ação 2.4.3 – Desenvolver curso de formação e treinamento aos motoristas profissionais (motoristas de ônibus, taxistas, dentre outros).

Diretriz 3 – Requalificação de Calçadas

Programa 3.1 – Desenvolvimento do Plano de Alinhamento de Passeio

Ação 3.1.1 – Definir e instituir o Plano de Alinhamento de Passeio em consonância com o Plano Diretor Ambiental e Urbano.

Ação 3.1.2 – Instituir manuais de padronização das calçadas.

Programa 3.2 – Programa de Construção e Recuperação de Calçadas – Ações Prioritárias

Ação 3.2.1 – Recuperar ou reconstruir as calçadas dos corredores BRT e preferenciais de acordo com um projeto de padronização de intervenções;

Ação 3.2.2 – Recuperar ou reconstruir as calçadas nas áreas de entorno dos Terminais de Integração;

Ação 3.2.3 – Recuperar ou reconstruir as calçadas nos pontos de conexão do transporte coletivo;

Ação 3.2.4 – Implantar o Circuito do Caminhar Turístico.

Programa 3.3 – Programa de Construção e Recuperação de Calçadas – Ações de Longo Curso

Ação 3.3.1 – Desenvolver os diagnósticos específicos para cada setor da cidade quanto ao estado das calçadas no contexto dos Planos Locais de Mobilidade;

Ação 3.3.2 – Realizar, de forma contínua, os projetos para intervenção nas calçadas, de acordo com os Planos Locais de Mobilidade;

Ação 3.3.3 – Promover, mediante a execução de obras diretas pelo Município ou por negociação com os proprietários dos imóveis, as intervenções previstas nos projetos para cada setor da cidade;

Ação 3.3.4 – Estabelecer, mediante lei e outros instrumentos de regulamentação, mecanismos de estímulo à recuperação das calçadas pelos proprietários, bem como de coibição de usos e práticas indevidas.

Programa 3.4 – Programa de Ambientação Urbana

Ação 3.4.1 – Arborizar e iluminar as calçadas dos corredores BRT e preferenciais;

Ação 3.4.2 – Arborizar e iluminar as calçadas do sistema viário principal;

Ação 3.4.3 – Iluminar as calçadas e logradouros públicos centrais.

Programa 3.5 – Valorização e Fiscalização de Calçadas – Ações Prioritárias

Ação 3.5.1 – Estabelecer campanha educacional e de publicidade sobre a importância das calçadas para a mobilidade urbana;

Ação 3.5.2 – (VETADO)

Ação 3.5.3 – Mapear as condições das calçadas a partir das linhas alimentadoras;

Ação 3.5.4 – Fiscalizar as calçadas sobre a ótica da dimensão, do uso e da acessibilidade;

Ação 3.5.5 – Implantar política emergencial para a retirada dos estacionamentos de carros nas calçadas, com a aplicação de multas;

Ação 3.5.6 – (VETADO)

Diretriz 4 – Ampliação e Reconfiguração da Malha Viária

Programa 4.1 – Ampliação e reconfiguração da malha viária estrutural com intervenções em 133 Km de vias

Ação 4.1.1 - Eixo Norte/Sul – Ligação das ruas Comendador Clementino e Av. Eduardo Ribeiro;

SEM VALOR OFICIAL

Ação 4.1.2 – Eixo Leste/Oeste:

a) ligação das Avenidas do Turismo e Desembargador João Machado, com duplicação desta última;

b) duplicação da Estrada do Aleixo;

c) ligação do Parque 10 ao Sesi.

Ação 4.1.3 – Eixo Leste/Oeste Paralelo – prolongamento da Avenida do Futuro até a Avenida Max Teixeira;

Ação 4.1.4 – Diagonal Noroeste/Sudeste (Aeroporto/Distrito):

a) ligação Avenida Santos Dumont/Avenida Alexandre Magno;

b) ligação Avenida Alexandre Magno/Avenida Governador José Lindoso;

c) ligação Avenida Governador José Lindoso/Avenida General. Rodrigo Otávio;

d) ligação Avenida General Rodrigo Otávio/Avenida Açaí.

Ação 4.1.5 – Ligação Sudeste/Nordeste (Ponte Rio Negro/Cidade Nova):

a) ligação Rua Coronel Cyrillo Neves e Rua Jacira Reis;

b) ligação Avenida Efigênio Salles e Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, formando a Marginal Mindú;

c) criação de um complexo viário sem retenções semafóricas, interligando a Avenida Coronel Cyrillo Neves até o entroncamento com a Avenida São Jorge, Avenida Coronel Teixeira, Avenida Pedro Teixeira, Rua Jacira Reis, Rua do Ipase, Via Arterial Norte e Via Arterial Sul.

Ação 4.1.6 – Segunda Norte/Sul:

a) ligação Igarapé dos Franceses à Avenida Margarita;

b) Boulevard Cachoeira Grande/Franceses;

c) ampliação da Rua Rêgo Barros e Rua Presidente Dutra.

Ação 4.1.7 – Terceira Norte/Sul:

a) Avenida das Flores até a Avenida Torquato Tapajós;

b) ligação Avenida Efigênio Salles à Avenida Marquês da Silveira.

Ação 4.1.8 – Arco Central:

a) ligação Rua Pará/Rua Natal (com inversão do sentido da Rua Natal);

b) ampliação da Rua André Araújo;

c) ligação da Alameda Cosme Ferreira/Rua Patoa (Cidade Nova).

Ação 4.1.9 – Arco Leste – contorno do Distrito Industrial através da ligação da Rua Ministro João Gonçalves de Souza com a Alameda São Benedito;

Ação 4.1.10 – Grande Perimetral:

a) acesso à Ponte;

b) Anel Sul (ampliação da Avenida do Turismo a norte);

c) Anel Leste;

d) Igarapé do 40.

Ação 4.1.11 – Adequar uma alça de acesso ligando a Estrada do Aeroclube à Estrada Torquato Tapajós, sentido bairro-centro.

Programa 4.2 – Programa de Articulação do Sistema Viário Local

Ação 4.2.1 – Desenvolver os diagnósticos específicos para cada setor da cidade quanto a obras de menor porte para melhoria da continuidade e qualidade de vias, articulação do território e superação de barreiras, no contexto dos Planos Locais de Mobilidade;

Ação 4.2.2 – Realizar, de forma contínua, os projetos para intervenção no sistema viário de acordo com os Planos Locais de Mobilidade;

Ação 4.2.3 – Promover, mediante a execução de obras pelo Município, as intervenções previstas nos projetos para cada setor da cidade.

Ação 4.2.4 – Estabelecer que os corredores preferenciais estejam liberados para o tráfego em geral aos domingos e feriados.

Diretriz 5 – Melhoria no Trânsito e Redução de Acidentes

Programa 5.1 Programa de Estacionamentos Públicos Rotativos

Ação 5.1.1 – Consolidar a implantação do Zona Azul no Centro;

Ação 5.1.2 – Ampliar o Zona Azul a outras centralidades;

Ação 5.1.3 – (VETADO)

Programa 5.2 – Melhoria do Controle Semafórico

Ação 5.2.1 – Implantar a Central de Controle Semafórico;

Ação 5.2.2 – Ampliar o número de faixas de pedestres com semáforos atuados.

Programa 5.3 – Programa de Moderação do Trânsito

Ação 5.3.1 – Desenvolver e implementar o Plano de Orientação de Tráfego de Manaus;

Ação 5.3.2 – Moderação de tráfego e restrição aos automóveis;

Ação 5.3.3 – Implantar estacionamentos integrados junto aos terminais.

Programa 5.4 – Programa de Redução de Acidentes

Ação 5.4.1 – Manter e ampliar a Política de Educação de Trânsito do Município, visando a fomentar na Sociedade posturas e práticas adequadas de segurança viária e de valorização da vida, por meio das campanhas públicas e do ensino de trânsito;

Ação 5.4.2 – Realizar avaliações continuadas dos locais de maior periculosidade viária, visando ao desenvolvimento de ações de redução de acidentes;

Ação 5.4.3 – Avaliar e implantar medidas de redução de velocidade, como o Zona 30, em bairros e centralidades urbanas complexas com maiores conflitos entre motoristas, pedestres e ciclistas;

Ação 5.4.4 – Realizar ações continuadas de implantação e manutenção das faixas de pedestres e implantar controle semafórico específico quando necessário;

Ação 5.4.5 – (VETADO)

Diretriz 6 – Articulação com o Transporte Intermunicipal

Programa 6.1 – Implantação de Novos Equipamentos

Ação 6.1.1 – Implantar a nova estação rodoviária, anexa ao Terminal T6 (Santa Etelvina);

Ação 6.1.2 – Reestruturar a Marina do Davi.

Diretriz 7 – Tratamento e Ampliação do Transporte Hidroviário Municipal

Programa 7.1 – Requalificação e Reurbanização do Igarapé do Mindú

Ação 7.1.1 – Desenvolver estudo específico do potencial de transporte de passageiros e cargas no Igarapé do Mindú;

Ação 7.1.2 – Implantar passeios e passarelas ao longo do sistema viário a ser construído ao longo do Igarapé do Mindú;

Ação 7.1.3 – Implantar ciclovias ao longo do sistema viário a ser construído ao longo do Igarapé do Mindú.

Programa 7.2 – Ampliação do Transporte Hidroviário em Parceria com o Estado

Ação 7.2.1 – Desenvolver um estudo específico para o transporte ao longo da orla do rio Negro;

Ação 7.2.2 – Desenvolver um estudo sobre o potencial de transporte dos grandes igarapés.

Diretriz 8 – Tratamento do Transporte de Cargas

Programa 8.1 – Tratamento do Transporte de Cargas

Ação 8.1.1 – Restruturação, mediante estudos específicos, das rotas e horários de circulação de carga na cidade;

Ação 8.1.2 – Reestruturar as rotas e os horários da distribuição de mercadorias na área central;

Ação 8.1.3 – Regulamentar a passagem e distribuição de cargas perigosas.

Diretriz 9 – Reestruturação da Gestão da Mobilidade

SEM VALOR OFICIAL

Programa 9.1 – Aperfeiçoamento da Gestão da Mobilidade

Ação 9.1.1 – Fortalecimento institucional da SMTU e do Manaustrans;

Ação 9.1.2 – Desenvolver os Planos Locais de Mobilidade;

Ação 9.1.3 – Atualizar o Plano de Mobilidade a cada período de cinco anos;

Ação 9.1.4 – Realizar pesquisa de origem e destino a cada período de dez anos.

Diretriz 10 – Acompanhamento e Controle da Política de Mobilidade Urbana

Programa 10.1 – Criação de Organismos para Discussão e Ação Integrada do Tema de Mobilidade Urbana

Ação 10.1.1 – Instituir a Câmara Temática de Mobilidade no âmbito da Prefeitura de Manaus;

Ação 10.1.2 – Instituir o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus.

Programa 10.2 – Acompanhamento e Difusão de Informações da Mobilidade

Ação 10.2.1 – Criação do Observatório da Mobilidade Urbana de Manaus;

Ação 10.2.2 – Estabelecimento do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 2015/16568/16596/05387,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 04-01-2016, nos termos do art. 103, inc. I, § 1°, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **IVANETE BRITO AZEVEDO** do cargo de Assessor III, simbologia CAD-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP;**

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 04-01-2016, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **JONATHAS IZIDRO MIRANDA** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP**, objeto da Lei Delegada nº 19, de 31-07-2013.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Limpeza Pública

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 162/2015-Casa Civil

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º- 09-1971,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 06/2015-GSS/Casa Civil, de 22-12-2015,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias da servidora **REGINA LÚCIA DE MELO SERRÃO**, Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, matricula 084.007-6E, pertencente ao quadro de servidores comissionados da Casa Civil, programada para janeiro/2016, conforme Portaria nº 132/2015-Casa Civil, para posterior usufruto.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

---

PORTARIA Nº 163/2015-Casa Civil

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º- 09-1971,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 065/2015-SUBHAF, de 23-12-2015,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, do quadro de servidores comissionados da Casa Civil, programadas conforme Portaria nº 132/2015-Casa Civil, para posterior usufruto, por necessidade de serviços:

SERVIDORES	MÊS DA ESCALA
Gisele Carvalho Lima	Janeiro/2016
Ingrid Inhamuns Paulo	Fevereiro/2016
João Batista Moreira Torres	Fevereiro/2016
Nora Ney Paula de Andrade	Janeiro/2016
Ralfh Souza de Menezes	Fevereiro/2016
Rubjânio Ferreira da Silva	Janeiro/2016
Salomão Torres Monteiro	Janeiro/2016

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

SEM VALOR OFICIAL

PORTARIA Nº 164/2015-Casa Civil

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º- 09-1971,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 165/2015-Casa Civil, de 22-12-2015,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias da servidora **KELLY VALENTE LIRA**, Assessor II, simbologia CAD-2, matricula 117.689-7B, pertencente ao quadro de servidores comissionados da Casa Civil, programada para janeiro/2016, conforme Portaria nº 132/2015-Casa Civil, para os seguintes períodos: 15 dias, de 1º a 15-04-2016 e 15 dias para posterior usufruto, por necessidade de serviços.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

---

PORTARIA Nº 165/2015-Casa Civil

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe outorga o inc. II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinado com o art. 121 da Lei 1.118, de 1º- 09-1971,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 073/2015-Chefia de Gabinete, de 22-12-2015,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, do quadro de servidores comissionados da Casa Civil, programadas para janeiro/2016, conforme Portaria nº 132/2015-Casa Civil:

NOME	TRANSFERÊNCIA
Daniela Virgínia Bastos Tavares	Agosto/2016
Diego Nunes de Menezes	Abril/2016

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

SEM VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 003/2015 – SUBREC/SEMEF

DISCIPLINA o procedimento para cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e mediante processo administrativo, e dá outras providências.

O **Subsecretário da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128, II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento fiscal e a instrução do processo administrativo referente ao pedido de cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando ocorrer após a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o § único do art. 21 do Decreto nº 9.139, de 5 de julho de 2007, que regulamenta a Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando decorrido o prazo de vencimento para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderá ser cancelada por solicitação do contribuinte mediante processo administrativo, na forma estabelecida nesta portaria.

Art. 2º O processo administrativo de solicitação de cancelamento de NFS-e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do prestador do serviço com exposição de motivos do cancelamento, conforme modelo a disposição no portal de serviços da SEMEF http://semefatende.manaus.am.gov.br;

II - cópia da NFS-e a ser cancelada;

III - cópia da NFS-e emitida em substituição à NFS-e a ser cancelada, se for o caso;

IV – declaração do tomador do serviço, pessoa jurídica, em papel timbrado da empresa, contendo todas as justificativas do cancelamento da NFS-e, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida em cartório ou a declaração acompanhada da cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Registro Geral de Identificação – RG do seu signatário;

V - se o tomador do serviço for órgão público, a declaração, disposta no inciso IV, deverá ser assinada pelo titular do órgão com indicação do seu nome completo, função, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Registro Geral de Identificação – RG; e

VI – quando a declaração disposta no inciso IV for prestada por procurador, deverá ser anexado ao processo cópias da procuração, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Registro Geral de Identificação – RG do mandatário.

Parágrafo único. No caso de solicitação de cancelamento de NFS-e, quando o tomador do serviço for pessoa física, poderá ser dispensada a apresentação da declaração do tomador do serviço, desde que o prestador em sua solicitação informe os motivos referentes à dificuldade para obtenção da declaração do tomador do serviço.

Art. 3º O processo administrativo tratado nesta portaria será encaminhado à Divisão de Fiscalização para diligência fiscal.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 003/2011-GS/SEMEF, de 16/12/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 2015.

ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA
Subsecretário da Receita da SEMEF, em exercício.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, no procedimento referente ao Pregão Presencial nº 088/2015 - CML/PM;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 088/2015 - CML/PM - Registro de preços para eventual contratação de serviço de locação de veículos e serviço de transporte de pessoas/documentos com veículos automotores de diversos modelos, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a(s) empresa(s):

Fornecedor: A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME	
Item: 1	**Valor R$: 2.400,00**
Fornecedor: COUTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME	
Item: 2	**Valor R$: 3.959,50**
Fornecedor: MERRONIT COMERCIAL LTDA – ME	
Item: 3	**Valor R$: 1.690,00**
Fornecedor: MILLENNIUM LOCADORA LTDA	
Item: 4	**Valor R$: 8.000,00**
Fornecedor: MERRONIT COMERCIAL LTDA – ME	
Item: 5	**Valor R$: 1.350,00**
Fornecedor: MERRONIT COMERCIAL LTDA – ME	
Item: 6	**Valor R$: 5.400,00**
Fornecedor: MERRONIT COMERCIAL LTDA – ME	
Item: 7	**Valor R$: 53,90**
Fornecedor: LOCADORA LOCARÁPIDO LTDA – EPP	
Item: 8	**Valor R$: 3.800,00**
Fornecedor: LOCADORA LOCARÁPIDO LTDA – EPP	
Item: 9	**Valor R$: 130,00**
Fornecedor: LOCADORA LOCARÁPIDO LTDA – EPP	
Item: 10	**Valor R$: 190,00**
Fornecedor: COUTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME	
Item: 11	**Valor R$: 294,50**
Fornecedor: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.	
Item: 12	**Valor R$: 5.800,00**
Fornecedor: RECHE GALDEANO & CIA LTDA	
Item: 13	**Valor R$: 209,67**
Fornecedor: MERRONIT COMERCIAL LTDA – ME	
Item: 14	**Valor R$: 200,00**
Fornecedor: MERRONIT COMERCIAL LTDA – ME	
Item: 15	**Valor R$: 6.345,00**
Fornecedor: LOCADORA LOCARÁPIDO LTDA – EPP	
Item: 17	**Valor R$:2.500,00**
Fornecedor: A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME	
Item: 18	**Valor R$: 921,00**
Fornecedor: MERRONIT COMERCIAL LTDA – ME	
Item: 19	**Valor R$: 6.988,00**
Fornecedor: MERRONIT COMERCIAL LTDA – ME	
Item: 20	**Valor R$: 63,00**

II - DETERMINAR ao setor competente a convocação da(s) proponente(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

Manaus-AM, 23 de dezembro de 2015.

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

SEM VALOR OFICIAL

CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO, **CONVOCA** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) **A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, COUTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, MERRONIT COMERCIAL LTDA - ME, MILLENNIUM LOCADORA LTDA, LOCADORA LOCARÁPIDO LTDA - EPP, TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. e RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, vencedora(s) do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 088/2015, para eventual contratação de serviço de locação de veículos e serviço de transporte de pessoas/documentos com veículos automotores de diversos modelos, através do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 3.013 de 26/01/2015, a fim de que compareça(m), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente ato, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, situado na Av. Brasil, Nº 2971 - Compensa, no horário das 08h às 17h.

A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no edital.

Manaus, 28 de dezembro de 2015

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno.

EDITAL

O Departamento de Administração e Fiscalização Tributária/DEAFT, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, INTIMA o contribuinte CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO NOTAS, Inscrição Municipal nº 220.621-01, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 110 – Centro, a apresentar a documentação relacionada abaixo, correspondente ao período de 01/01/2010 a 31/12/2014, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 131143, de 09/12/2015, originado da DAF nº. 341/15:

1 – Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;
2 – Livro Caixa;
3 – Livro Razão;
4 – Livro Diário;
5 - Declaração de IR – DIPJ/PF; e
6 – Comprovantes dos Repasses efetuados a outras Entidades.

Diante do exposto, o contribuinte fica intimado a apresentar a documentação acima relacionada no prazo de 13(treze) dias, contados a partir da publicação deste.

O presente Edital e a cópia dos documentos encontram-se à disposição do interessado no Departamento de Administração e Fiscalização Tributária/SEMEF, localizado na Av.Japurá, 488 – 2º andar, sala 205 – Centro.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

Sulemy Nobre Cavalcante
Diretora do DEAFT

EDITAL

O Departamento de Administração e Fiscalização Tributária/DEAFT, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, INTIMA o contribuinte CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS, Inscrição Municipal nº 124.899-01, localizado na Rua Joaquim Sarmento, nº 418 – Centro, a apresentar a documentação relacionada abaixo, correspondente ao período de 01/01/2010 a 31/12/2014, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 135874, de 09/12/2015, originado da DAF nº. 218/15:

1 – Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;
2 – Livro Caixa;
3 – Livro Razão;
4 – Livro Diário;
5 - Declaração de IR – DIPJ/PF; e
6 – Comprovantes dos Repasses efetuados a outras Entidades.

Diante do exposto, o contribuinte fica intimado a apresentar a documentação acima relacionada no prazo de 13(treze) dias, contados a partir da publicação deste.

O presente Edital e a cópia dos documentos encontram-se à disposição do interessado no Departamento de Administração e Fiscalização Tributária/SEMEF, localizado na Av.Japurá, 488 – 2º andar, sala 205 – Centro.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

Sulemy Nobre Cavalcante
Diretora do DEAFT

EDITAL

O Departamento de Administração e Fiscalização Tributária/DEAFT, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, INTIMA o contribuinte CARTÓRIO DO 6º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MANAUS, Inscrição Municipal nº 125.422-01, localizado na Av.Castelo Branco, nº 1071 A – Centro, a apresentar a documentação relacionada abaixo, correspondente ao período de 01/01/2010 a 31/12/2014, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 135875, de 11/12/2015, originado da DAF nº. 223/15:

1 – Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;
2 – Livro Caixa;
3 – Livro Razão;
4 – Livro Diário;
5 - Declaração de IR – DIPJ/PF; e
6 – Comprovantes dos Repasses efetuados a outras Entidades.

Diante do exposto, o contribuinte fica intimado a apresentar a documentação acima relacionada no prazo de 13(treze) dias, contados a partir da publicação deste.

O presente Edital e a cópia dos documentos encontram-se à disposição do interessado no Departamento de Administração e Fiscalização Tributária/SEMEF, localizado na Av.Japurá, 488 – 2º andar, sala 205 – Centro.

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

Sulemy Nobre Cavalcante
Diretora do DEAFT

SEM VALOR OFICIAL

EDITAL

O Departamento de Administração e Fiscalização Tributária/DEAFT, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados:

1 – N. G. CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COM. LTDA, Inscrição Municipal nº 105.103-01, localizado na Av. Mário Ypyranga, nº 1044 – Parque 10, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 135843, de 23/12/2015, originado da DAF nº. 1.073/15, a apresentar Guias de Recolhimento do ISSQN referente ao período de 05/2014, 06/2014, 09/2014 e 10/2014;

2 – VALBER CONSTRUÇÕES E COM. DE PEDRAS LTDA - ME, Inscrição Municipal nº 48.133-01, localizado na Av. Noel Nutels, nº 2101 sala J – Cidade Nova, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 135637, de 28/12/2015, originado das DAF´s nº. 1.619/15 e 1.620/15, a apresentar Guias de Recolhimento do ISSQN referente ao período de 12/2010, 05/2011, 08/2011 e 09/2011 e atualizar cadastro: endereço ou solicitar Suspensão ou Baixa da Inscrição Municipal;

3 – MIXSERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Inscrição Municipal nº 104.598-01, localizado na Av. Torquato Tapajós, nº 12363 – Tarumã - Açu, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 132526, de 28/12/2015, a apresentar Guias de Recolhimento do Alvará de Funcionamento/2015;

4 – VOLKI SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, Inscrição Municipal nº 205.523-01, localizado na Rua Evaristo Faustino, nº 189 – Colônia Santo Antônio, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 132529, de 28/12/2015, a apresentar Guias de Recolhimento do Alvará de Funcionamento/2015;

5 – TIWA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, Inscrição Municipal nº 105.032-01, localizado na Av. Pedro Teixeira, nº 1000 Bloco A Loja 60 Cj. Débora – D.Pedro I, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 119703, de 28/12/2015, a apresentar Guias de Recolhimento do Alvará de Funcionamento/2015;

6 – DISTRIBUIDORA SANTOS DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, Inscrição Municipal nº 18.948-01, localizado na Rua 7 de Abril, nº 23 – Alvorada, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 119704 de 28/12/2015, a apresentar Guias de Recolhimento do Alvará de Funcionamento/2015;

Diante do exposto, os contribuintes ficam intimados a apresentarem a documentação acima relacionada no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da publicação deste.

O presente Edital e a cópia dos documentos encontram-se à disposição do interessado no Departamento de Administração e Fiscalização Tributária/SEMEF, localizado na Av.Japurá, 488 – 2º andar, sala 205 – Centro.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

Sulemy Nobre Cavalcante
Diretora do DEAFT

TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015 – GERP/SEMAD

A Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, em atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços constantes na Ata supracitada, originada do Processo Administrativo nº 2014/16330/16366/00044, Pregão Presencial nº 214/2014 – CML/PM. Objeto: fornecimento de refeição tipo quentinha comercial e executiva. Informações detalhadas da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 3609, de 16/03/2015 e no site http://sistemaspmm.manaus.am.gov.br.

Manaus-AM, 23 de dezembro de 2015.

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015 – GERP/SEMAD

A Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno, em atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços constantes na Ata supracitada, originada do Processo Administrativo nº 2014/16330/16366/00039, Pregão Presencial nº 001/2015 – CML/PM. Objeto: Eventual contratação de serviço de controle de pragas (descupinização, desinsetização, desratização e repelência a morcegos e pombos). Informações detalhadas da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 3612, de 19/03/2015 e no site http://sistemaspmm.manaus.am.gov.br.

Manaus-AM, 23 de dezembro de 2015.

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

---

PREGÃO Nº 108/2015 - CML/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015 - DIVRP/UGCM/SEMEF

No dia 11 de dezembro de 2015, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual contratação de serviço de locação de equipamentos de iluminação cênica, compreendendo o fornecimento dos materiais a serem utilizados, montagem, operação, desmontagem, transporte e a guarda, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, resultante(s) do Pregão Presencial nº 108/2015 – CML/PM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Processo Administrativo nº 2015163301636600044 – SEMAD, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

As unidades participantes e as condições a serem praticadas encontram-se estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária das unidades participantes.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4° da Lei n° 8.666/93, indicará o(s) local(is) de execução do serviço. O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.

Item	Und	Quant	Especificação do Objeto	Preço R$	Fornecedor
1	Di	123	(ID 98648) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, Características: especializado na locação de equipamentos de iluminação tipo 1, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	1.985,00	R. A. COMUNICACOES LTDA - ME
2	Di	285	(ID 67571) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, Características: especializado na locação de equipamentos de iluminação tipo 2, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	1.750,00	HG SERVICE - PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - EPP
3	Di	141	(ID 98649) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, Características: especializado na locação de equipamentos de iluminação tipo 3, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	3.900,00	DIRECAO PRODUCOES LTDA - EPP
4	Di	120	(ID 98704) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, Características: especializado na locação de equipamentos de iluminação tipo 4, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	3.850,00	DIRECAO PRODUCOES LTDA - EPP
5	Di	120	(ID 98652) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, Características: especializado na locação de equipamentos de iluminação tipo 5, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	3.000	ECOART ESTRUTURA E PRODUCAO LTDA - EPP
6	Di	60	(ID 501134) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, Características: especializado na locação de equipamentos de iluminação tipo 6, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	5.380,00	FM INDUSTRIA GRAFICA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
7	Di	53	(ID 97580) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, Características: especializado na locação de equipamentos de iluminação tipo 7, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	13.195,00	HG SERVICE - PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - EPP

SEM VALOR OFICIAL

8	Di	45	(ID 98703) SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, Características: especializado na locação de equipamentos de iluminação tipo 8, Características Adicionais: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	15.900,00	ECOART ESTRUTURA E PRODUCAO LTDA - EPP

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

THIAGO TUPINAMBÁ DE QUEIRÓZ
Coordenador da Unidade Gestora de Compras Municipais

DIRECAO PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ: 08.989.588/0001-60

ECOART ESTRUTURA E PRODUCAO LTDA – EPP
CNPJ: 11.781.576/0001-50

FM INDUSTRIA GRAFICA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.108.422/0001-61

HG SERVICE - PRODUCOES DE EVENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 10.764.346/0001-10

R. A. COMUNICACOES LTDA – ME
CNPJ: 08.935.043/0001-70

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES

Acórdão nº 071/2015
Sessão do dia 17 de dezembro de 2015
Recurso nº 039/2015 – CMC (A. I. nº 20095000753)
Recorrente: **REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA.**
Recorrida: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**
Relator: Conselheiro **ARIOVALDO FRANCISCHINI DE SOUZA**

EMENTA: Obrigação Tributária Principal. Recurso Voluntário. Falta de recolhimento do ISSQN retido na fonte. Substituição Tributária. Não configurada a nulidade formal da autuação. Ausência de provas quanto ao recolhimento do valor remanescente. Adequação do percentual da multa por infração aplicada. O Termo Retificador ajustou o lançamento definindo o valor do Crédito Tributário. Nega-se Provimento ao Recurso. Autuação mantida com alterações promovidas por meio de TRAI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA.**

ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, Conhecer e Negar Provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se o Auto de Infração e Intimação nº 20095000753, de 10 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas por meio do TRAI nº 09/2014, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Plenário Conselheiro TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA
Presidente

ARIOVALDO FRANCISCHINI DE SOUZA
Relator

ANA BEATRIZ DA MOTTA PASSOS GUIMARÃES
Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JALILA MARIA PINTO FRAXE, HÉLIO GAMA BARROS, SELMA SOCORRO MACHADO CLAUDINO, AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES e ISMAEL BICHARRA FILHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015-GESAU/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudante;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2010-GABIN/SEMSA, de 4 de janeiro de 2010, publicada no DOM nº 2372, de 25/1/2010, elaborada com o intuito de regulamentar e disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a concessão de campo de estágio curricular não remunerado, atividades práticas curriculares e visita técnica para alunos matriculados em cursos de ensino profissionalizante e superior vinculados à estrutura de ensino público e particular.

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar informações à Instrução Normativa nº 001/2010-GABIN/SEMSA, quanto às práticas de estágio curricular no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER conceitos relacionados às atividades desenvolvidas por Estagiários integrantes do Programa de Estágio Curricular Obrigatório Não Remunerado desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, a seguir elencados:

- Estágio Curricular e Atividades Práticas – Atividades integradas à grade curricular do curso, de cunho oficial, necessário, portanto, à obtenção do grau universitário ou profissionalizante, com duração de no mínimo seis dias;

- Visitas Técnicas – Atividades com duração de 1 (hum) até no máximo cinco dias, as quais não impliquem envolvimento direto do aluno com o serviço oferecido pelo estabelecimento de saúde em questão;

- Termo de Cooperação Técnica – Documento que tem por objetivo o estabelecimento de um regime de colaboração técnica para a realização de Estágio Curricular Obrigatório, atividades práticas e visita técnica aos alunos regularmente matriculados nos cursos que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada das dependências das Unidades de Saúde, Laboratórios e Sedes Administrativas que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Legislação vigente.

- **Professor Acadêmico –** Profissional docente da Instituição de Ensino Superior – IES e Médio Profissionalizante, que orienta o aluno na elaboração do Plano de Estágio, conjuntamente com o supervisor de campo, em consonância com o projeto pedagógico e com as demandas específicas do campo de estágio. Além de acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários por meio de encontros sistemáticos, com horários previamente estabelecidos, e no local de desenvolvimento do estágio, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade, juntamente com o supervisor de campo.

- Preceptor – Termo geralmente empregado no contexto de serviço de saúde, se refere ao profissional SEMSA ou IES que ensina de 1 (hum) a um grupo de alunos, dando ênfase na prática clínica e no desenvolvimento de habilidades para exercício da profissão.

- Supervisor de Campo - SEMSA – Profissional servidor do local selecionado para o aluno desenvolver suas atividades, desde que possua nível superior do mesmo curso que o estagiário, ou a autoridade de chefia da unidade com maior grau de escolaridade do que o estagiário. Desempenha o importante papel de passar os conhecimentos práticos da realidade da Secretaria no sentido de estabelecer a relação entre a teoria e prática.

- Termo de Compromisso Individual – Documento padrão SEMSA elaborado em 2 (duas) vias originais, que se refere ao acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

SEM VALOR OFICIAL

Art. 2° Para o desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório, Atividades Práticas e Visita Técnica, é condição básica a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde e Instituições de Ensino Superior – IES e/ou Ensino Médio Profissionalizante, determinando as competências de cada parte envolvida, baseadas nesta Instrução Normativa.

§ 1° O Termo de Cooperação Técnica vigorará por um prazo específico, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso prévio, efetivado com antecedência de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

§ 2° É condição que as solicitações de Estágio Curricular, Atividades Práticas e Visita Técnica estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada das dependências das Unidades de Saúde, Laboratórios e Sedes Administrativas que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3° Solicitações cujo objeto se relacione a Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Práticas curriculares respeitarão todas as regras e procedimentos explicitados nesta Instrução Normativa;

§ 4° Solicitações, que visam apenas Visita Técnica de alunos a locais específicos da Secretaria, se eximirão somente da obrigatoriedade da confecção de Termo de Compromisso Individual de Estágio, devendo elaborar e entregar os demais documentos além de respeitar a regras e procedimentos explicitados neste documento;

Art. 3° O pedido de Termo de Cooperação Técnica, assim como, posteriormente, o pedido de vaga de Estágio Curricular, Atividades Práticas e Visita Técnica, deverão ser feitos oficialmente ao Secretário Municipal de Saúde, pela Instituição de Ensino, a qual o aluno esteja vinculado.

§ 1° Ao Secretário Municipal de Saúde caberá à competência de autorizar e encaminhar ao setor responsável, Gerência de Gestão da Educação na Saúde - GESAU -, os documentos pertinentes ao Programa de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2° Não é permitido aceitar e manter estudantes nas dependências da SEMSA que estiverem em uma das seguintes condições:

a) Em situação de Estágio voluntário;

b) Sem o Encaminhamento Formal, no local do estágio, elaborado pelo setor responsável;

c) Em que a Instituição de Ensino não tenha formalização de Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria.

§ 3° Compete às Instituições de Ensino Superior – IES e Médio Profissionalizante:

a) Elaborar a proposta do Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o modelo padrão de Termo de Cooperação Técnica para Estágio Curricular Obrigatório - SEMSA disponível no Setor de Convênios – SCONV/SEMSA.

b) Fornecer à SEMSA a documentação necessária para a formalização do Termo de Cooperação: Ofício manifestando interesse para a Celebração do Termo, Plano de Trabalho, Minuta do Termo de Cooperação Técnica, Regimento Interno e/ou Estatuto da IE, Documentações do responsável pela IE de acordo com a delegação de Competência, Cadastro de Pessoa Jurídica da IES e Certidões Negativas da IES (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a: Tributos e Contribuições Federais a Dívida Ativa da União; Contribuições Previdenciárias e as de Terceiro; Débitos Estaduais; Débitos Municipais; FGTS; e Débitos Trabalhistas).

c) Posterior à oficialização do Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria, realizar inscrição eletrônica, disponível na categoria "Educação na Saúde", na página web da SEMSA - **[http://semsa.manaus.am.gov.br/]** - com **30 dias** de antecedência do início das atividades de cada período letivo.

d) Após aprovação da solicitação – mediante: Análise de disponibilidade do local sugerido; Plano de atividades; Disposição dos alunos por capacidade instalada; Vinculação a Programas de Saúde; ou necessidade de Supervisor de Campo – SEMSA –, entregar à GESAU, no prazo de **10 dias corridos**, a documentação física pertinente ao estágio:

- Solicitação formal de Estágio Curricular – encaminhamento ou ofício em papel timbrado da Instituição de Ensino contendo: Sigla da Instituição de Ensino com nome do curso, disciplina e assinatura no Coordenador do curso;
- Formulário de Requisição de estágio diferenciada por local selecionado – modelo padrão SEMSA disponível par Download em página web;
- Termo de Compromisso Individual de Estágio em 2 vias – modelo padrão SEMSA disponível par Download em página web;

e) Respeitar o prazo de entrega semestral de documentos atualizado e publicado anualmente na página web da SEMSA;

f) Iniciar as atividades de interesse exclusivamente mediante emissão de Encaminhamento Formal pela Gerência de Gestão da Educação na Saúde – GESAU;

g) Disponibilizar para acompanhamento, controle e avaliação dos estagiários, um preceptor por turma na proporção máxima de 05 alunos;

h) Responsabilizar o preceptor pelo acompanhamento dos estagiários durante todas as atividades do estágio;

i) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), em perfeito estado de conservação, para uso dos estagiários e do preceptor, durante o desenvolvimento do estágio, quando houver necessidade;

j) Participar ao Supervisor de Campo - SEMSA, quando este for necessário, a sistemática pedagógica adotada pela Coordenação de Estágio da IE, mediante a promoção de orientação, visando o acompanhamento das ações teórico - práticas das atividades articuladas;

k) Promover o acompanhamento das atividades de estágio, devendo ser estabelecido pelo professor acadêmico, juntamente com o Supervisor de Campo - SEMSA e o estagiário, um cronograma de visitas, num prazo máximo de quinze dias para supervisão das atividades;

l) Contratar e informar à GESAU o seguro pessoal contra acidentes de trabalho ao estagiário;

m) Viabilizar formas de contrapartida em favor da SEMSA, conforme acordo mútuo entre as partes.

§ 4° Compete à instituição concedente do campo de estágio/SEMSA:

a) Lavrar o Termo de Compromisso Individual de Estágio a ser assinado pelo estagiário e pela Instituição de Ensino, conforme as condições previamente estabelecidas e pactuadas no Termo de Cooperação Técnica;

b) Formalizar processo administrativo para a celebração do Termo de Cooperação Técnica com a Instituição de Ensino;

c) Possibilitar ao estagiário o uso do instrumental técnico-operativo do processo de trabalho em que for inserido, bem como, o exercício da elaboração de novos instrumentos de trabalho;

d) Oferecer condições necessárias –espaço físico adequado e instrumental técnico-operativo – para que os campos de estágio proporcionem experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 5° Compete ao Setor de Convênios – SCONV/SEMSA:

a) Receber das Instituições de Ensino as documentações pertinentes para a formalização do Termo de Cooperação Técnica;

b) Analisar, junto à GESAU, Minuta do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho enviados pelas Instituições de Ensino;

c) Formalizar processo administrativo para a celebração do Termo de Cooperação Técnica com a Instituição de Ensino;

d) Encaminhar à Gerência de Educação na Saúde – GESAU cópia do Termo de Cooperação Técnica celebrado, para execução, controle e fiscalização.

§ 6° Compete a Gerência de Gestão da Educação na Saúde – GESAU/ SEMSA:

a) Receber e orientar os profissionais representantes das instituições de Ensino sobre regras e procedimentos do Programa de Estágio Curricular Obrigatório Não Remunerado da Secretaria Municipal de Saúde/ SEMSA, assim como atividades práticas curriculares e visita técnica;

SEM VALOR OFICIAL

b) Gerenciar as solicitações de estágio feitas pela IE, na categoria "Educação na Saúde", na página web da SEMSA - [http://semsa.manaus.am.gov.br/];

c) Analisar a viabilidade das solicitações de acordo com critérios especificados no § 3°, letra "d";

d) Após viabilidade constatada ou articulação concluída e documentação física dos alunos entregue pela IE, emitir 3 (três) vias do Encaminhamento formal para os campos de Estágio solicitados;

§ 7° Compete ao Departamento de Atenção Primária – DAP e ao Departamento de Redes de Atenção – DRA:

a) Realizar levantamento de necessidade e disponibilidade de campos de estágios por área de formação de acordo com as necessidades das Ações Programáticas;

b) Articular junto à GESAU e IE sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, assim como sobre a quantidade e lotação dos mesmos;

§ 8° Compete aos Distritos de Saúde – DISAS:

a) Receber o Encaminhamento formal da GESAU em 3 (três) vias – EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde), IE e GESAU - para ciência e enviá-las para as Unidades selecionadas de seu âmbito de responsabilidade;

b) Receber das Unidades a via restante do Encaminhamento enviada pelas Unidades, encaminhá-la à GESAU;

c) Avaliar as condições necessárias (espaço físico adequado e instrumental técnico-operativo) para que os campos de estágio proporcionem experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 9° Compete aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS:

a) Analisar junto a GESAU e Distritos de Saúde, a viabilidade de demandas de Estágio Curricular e, caso aprovado, receber as 3 vias do Encaminhamento Formal. A partir da assinatura do Professor acadêmico/ Preceptor ou Supervisor de Campo - SEMSA responsável, direção entrega a ele uma via, fica com outra e envia a via restante (devidamente identificada) ao Distrito correspondente pra monitoramento e gerência dos estágios;

b) Indicar previamente um profissional da área de formação do estagiário, para acompanhamento de suas atividades juntamente com o professor acadêmico;

c) Permitir, de acordo com a matriz curricular e ementa da disciplina, que o profissional seja Supervisor de Campo de alunos a partir da análise e solicitação da GESAU;

d) Possibilitar ao estagiário acesso ao instrumental técnico-operativo do processo de trabalho em que for inserido, bem como, o exercício da elaboração de novos instrumentos de trabalho;

e) Orientar administrativamente, tanto o estagiário quanto o professor acadêmico ou preceptor, sobre as normas e rotinas do EAS.

§ 10° Compete aos Departamentos Administrativos:

a) Chefia analisar junto a GESAU, a viabilidade de demandas de Estágio Curricular e, caso aprovado, receber as 3 vias do Encaminhamento Formal. A partir da assinatura do Professor acadêmico/ Preceptor ou Supervisor de Campo - SEMSA responsável, a chefia entrega a ele uma via, fica com outra e envia a via restante (devidamente identificada) à gerência dos estágios;

b) Indicar previamente um profissional da área de formação do estagiário, para acompanhamento de suas atividades juntamente com o professor acadêmico;

c) Permitir, de acordo com a matriz curricular e ementa da disciplina, que o profissional seja Supervisor de Campo de alunos a partir da análise e solicitação da GESAU;

d) Possibilitar ao estagiário acesso ao instrumental técnico-operativo do processo de trabalho em que for inserido, bem como, o exercício da elaboração de novos instrumentos de trabalho;

e) Orientar administrativamente, tanto o estagiário quanto o professor acadêmico ou preceptor, sobre as normas e rotinas do local de estágio.

§ 11° Compete ao Supervisor de Campo - SEMSA:

a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, em conformidade com o plano de atividades de estágio, a fim de nortear as atividades do aluno enquanto aprendiz da prática profissional;

b) Orientar o estagiário sobre as normas da instituição e suas obrigações;

c) Informar o professor acadêmico sobre o desempenho do estagiário;

d) Preencher os formulários e/ou instrumentos de acompanhamento e avaliação fornecidos pela coordenação de estágio da Instituição de Ensino.

Art. 4° A realização do Estágio Curricular Obrigatório, atividades práticas e visita técnica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com esta SEMSA, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 sendo obrigatória a assinatura do Termo de Compromisso Individual de Estágio pelo educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo o referido Termo conter todas as condições de realização do estágio.

Art. 5° O Termo de Compromisso Individual de Estágio deverá conter 2 (duas vias) por aluno e vigorar por todo o tempo determinado para o estágio, devendo ser renovado no prazo máximo de 1 (hum) ano;

Art. 6° É dever de o aluno guardar sigilo sobre os assuntos técnicos e tecnológicos no seu local de estágio, estando a ele proibido, assim como ao funcionário público, referir-se de modo depreciativo, pela imprensa, em informações, parecer ou despacho, às atividades e atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, apreciá-lo do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço com fito de colaboração e cooperação.

Art. 7° As atividades de estágio a serem realizadas pelo estudante, deverão compatibilizar-se com o seu horário escolar e o de expediente da SEMSA.

Art. 8° O estágio somente poderá realizar-se em EAS e Unidades que tiverem condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de cumpri-lo conforme legislação em vigor.

Art. 9° A avaliação didático-pedagógica do estágio curricular compete ao professor acadêmico da IE, responsável pelo estudante, observada e resguardada à ética quanto à responsabilidade dos procedimentos teórico-metodológicos de cada área de formação.

Art. 10° Revogadas as disposições em contrário esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de dezembro de 2015.

HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO
Secretário Municipal de Saúde

SEM VALOR OFICIAL

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2012 – Prorrogação, celebrado em 11/11/2015.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa Leonel Rodrigues do Couto Filho - EPP.
3. OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente aos serviços de transporte em 04 (quatro) veículos utilitários, tipo caminhonete (pick-up), cabine dupla, com condutor, fabricada a partir do ano de 2010, marca Chevrolet, modelo S-10 4x4, na conformidade do Edital do Pregão Presencial nº 062/2011-CLS/PM – Registro de Preços, dentro dos quantitativos e dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 045/2011, para atender as necessidades do Distrito de Saúde Rural, desta SEMSA.
4. VALOR: R$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2015NE03728, de 11/11/2015, à conta da seguinte rubrica orçamentária 23900 10.301.1025.2097.0000 06140011 0000 33903918, no valor de R$ 42.140,00 (quarenta e dói mil, cento e quarenta reais), ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.
6. **PRAZO:** O prazo do Contrato fica dilatado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 13/11/2015.

Manaus (AM), 11 de novembro de 2015.

HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO
Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2015 – SCLS/CML/PM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2015- DIREP/SEMSA

No dia 17 de dezembro de 2015, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA foi registrado o preço da empresa abaixo identificada para eventual aquisição, pelo menor preço por item, **de insumos odontológicos para ortodontia**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), resultante do **Pregão Eletrônico nº. 136/2015-SCLS/CML/PM,** para Sistema de Registro de Preços. As especificações e o termo de referência constante do respectivo **Processo Administrativo nº. 2015 1637 3019,** assim como os termos da proposta de preços que integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data de publicação da Ata.

L.M. LADEIRA & CIA LTDA - ME

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	50	Caixa com 100 unidades	**Adesivo ortodôntico fotopolimerizável.** Deve possuir ácido e primer em um só produto, com excelente força adesiva permitindo a inserção imediata do fio. Deve ser hidrofílico. Embalagem com 100 unidades. Modelo: transbond plus self etching primer	3M	R$ 542,46

Manaus, 17 de dezembro de 2015

LUCILENE VASCONCELOS BEZERRA DE SOUZA
Subsecretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

LUCAS DE MORAIS LADEIRA
L.M. Ladeira & Cia Ltda - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0369/2015-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das prerrogativas que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e,

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 2015/4114/ 4147/04071 e 2015/4114/4147/04642,**

R E S O L V E :

I. Determinar, com fulcro nos artigos 241, 242 e parágrafo único do art. 215 da Lei Municipal nº 1.118/71, e art. 15, do Decreto Municipal nº 1.003, de 03/06/2011, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Aliane Marinho dos Santos,** matrícula **nº 087.442-6 B**, posto que supostamente incorreu na infração disciplinar nos termos do **artigo 226, inc. II, § 1º** da Lei Municipal nº 1.118/71.

II. Encaminhar o **Processo nº 2015/4114/4147/04071 e 2015/4114/4147/04642** à Comissão Permanente de Regime Disciplinar.

III. O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de dezembro de 2015.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação, em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 041/CME/2015
APROVADA EM 17.12.2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o **Processo n. 076/2015-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Parecer 050/2015-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Cleber de Oliveira Ferreira aprovado em Sessão Ordinária do dia **17.12.2015.**

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial/2015 da Escola Municipal Figueiredo Pimentel.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

SEM VALOR OFICIAL

RESOLUÇÃO N. 042/CME/2015
APROVADA EM 17.12.2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o **Processo n.075/2015-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Parecer 051/2015-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Cleber de Oliveira Ferreira aprovado em Sessão Ordinária do dia **17.12.2015.**

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial 2014 da Escola Municipal Professora Terezinha Costa Coelho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 043/CME/2015
APROVADA EM 17.12.2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o **Processo n.094/2015-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Parecer 049/2015-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Cleber de Oliveira Ferreira aprovado em Sessão Ordinária do dia **17.12.2015.**

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial 2015 da Escola Municipal Dom Milton Correa Pereira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 044/CME/2015
APROVADA EM 17.12.2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o **Processo n.083/2015-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Parecer 046/2015-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva aprovado em Sessão Ordinária do dia **17.12.2015.**

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial 2015 da Escola Municipal Indígena Yayumbwewea Renawa M. Arú Waimi

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

Extrato N. 013/CME/2015
APROVADO pela Resolução N.040/CME/2015, de 03.12.2015

EMENTA

Art.1º- ALTERAR o art. 2º da Resolução nº 025/CME/15 de 08 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil na fase Pré-escola (4 e 5 anos de idade), por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2014".

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 03 de dezembro de 2015.

PG / 5293

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

Extrato N. 014/CME/2015
APROVADO pela Resolução N.046/CME/2015, de 17.12.2015

EMENTA

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil nas fases Creche 02 (dois) e 3 (três) anos de idade e Pré-escola (4 e 5 anos de idade) do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, na Rua Leopoldo Carpinteiro Peres, nº 1236, Bairro Petrópolis, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2015.

Parágrafo único. A Autorização de Funcionamento da Instituição Escolar fica condicionada até o final de 2017 à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado.

Art. 2º APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PG / 5317

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

SEM VALOR OFICIAL

Extrato N. 015/CME/2015
APROVADO pela Resolução N.045/CME/2015, de 17.12.2015

EMENTA

Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR a Escola de Educação Infantil Sonho de Criança, localizado na Rua 5 de Fevereiro, nº 635, Bairro Betânia para o funcionamento da Educação Infantil, nas fases Creche 3 (três) anos de idade e Pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5(cinco) anos de idade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2016.

Parágrafo único. A Autorização de Funcionamento da Instituição Escolar fica condicionada até o final de 2017 à construção de:

I - Sala para Docentes;
II - Sala para Diretoria de Ensino;
III- Sala para Secretaria Escolar.

Art. 3º APROVAR o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Sonho de Criança.

Art. 4º DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PG / 5290

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

(*) EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 10/2015, celebrado em 03/08/2015.

2.CONTRATANTES: A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e o BANCO DO BRASIL S/A.

3.OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa "**SOS ENCHENTE"**, instituído pelo Decreto n° 3.101 de 20 de maio de 2015, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**, referente ao Processo nº 2015/11908/11954/00422.

4. VALOR GLOBAL: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato foram empenhadas sob o nº 2015NE00633, de 03/08/2015, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37100, Programa de Trabalho: 08.422.1062.2412.0000, Fonte de Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33903981.

6. PRAZO: O presente Termo de Contrato terá duração de 03 (três) mês, a contar da data de sua assinatura.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Manaus, 03 de agosto de 2015.

LAURA LUZ DA ROCHA LOZANO
SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL – SEMMASDH

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DOM 3726, 04.09.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLIFE MINDU, torna público que recebeu da SEMMAS a LMO nº 211/2010-2 sob o processo nº 2007/4933/7547/00001, que autoriza a Atividade RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, com a finalidade CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "ECOLIFE MINDU" com validade de 12 meses, sito na RUA DRA. YAMILE NOGUEIRA, N. 85 – CONJ. BARRA BELA – PARQUE DEZ DE NOVEMBRO – MANAUS/AM, Manaus – Amazonas

PG / 5294

DIRECIONAL ZIRCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., torna público que recebeu da SEMMAS a **LMI nº 382/2012-2**, sob o processo nº 2012/4933/6187/01243, que autoriza a Atividade CONSTRUÇÃO CIVIL, com a finalidade IMPLANTAÇÃO DO CONDOMINIO 3 "RESERVAS DAS ÁGUAS" – TORRE 02 - PRAIA DA LUA, com validade de 12 meses, sito na AVENIDA AV.CORONEL TEXEIRA S/N – PONTA NEGRA, Manaus/AM.

PG / 2431

DIRECIONAL ZIRCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., torna público que recebeu da SEMMAS a **LMI nº 383/2012-2**, sob o processo nº 2012/4933/6187/01243, que autoriza a Atividade CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA, com a finalidade IMPLANTAÇÃO DO CONDOMINIO 4 "RESERVAS DAS PRAIAS" – TORRE 05 - PRAIA TUPÉ, com validade de 12 meses, sito na AVENIDA AV.CORONEL TEXEIRA S/N – PONTA NEGRA, Manaus/AM.

PG / 2429

DIRECIONAL ZIRCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., torna público que recebeu da SEMMAS a **LMO nº 320/2015**, sob o processo nº 2012/4933/6187/01243, que autoriza a Atividade RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, com a finalidade CONDOMINIO 4 "RESERVAS DAS PRAIAS" – TORRE 03 - PRAIA DOURADA, com validade de 12 meses, sito na AVENIDA AV.CORONEL TEXEIRA Nº 5.803 – PONTA NEGRA, Manaus/AM.

PG / 2428

J. F. CARNEIRO MECÂNICA VEICULAR LTDA, torna público que recebeu da SEMMAS a **LMI nº 053/2015** sob o processo nº 2015.15848.15875.0.000645, que autoriza a Atividade CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA, com a finalidade IMPLANTAÇÃO DE UM COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COM AREA DE CONSTRUÇÃO DE 328,53M², com validade de 12 MESES, sito na RUA CEL. FERREIRA DE ARAUJO, LOTE A, S/Nº - PETROPOLIS, Manaus – Amazonas.

PG / 5312

PDR - BAR E RESTAURANTE EIRELI - EPP (BARDOT) torna público que recebeu da SEMMAS a **LMO nº 104/2015** sob o processo nº 2015/15848/15875/00057, que autoriza a Atividade BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, com a finalidade AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SONORO – SOM AO VIVO, com validade de 12 meses, sito na AV. DESEMBARGADOR JOÃO MACHADO, Nº 4181 – CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS – PLANALTO, Manaus-Amazonas.

PG / 5322

SEM VALOR OFICIAL

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014, OBJETOS DO PROCESSO Nº 2015.15848.15906.0.000527, PUBLICADO NO DOM Nº 3789, PÁG. Nº 15, DE 11/12/2015.

ONDE SE LÊ:

[...] Valor global: R$ 116.650,80 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos). [...]

LEIA-SE:

[...] Valor global: R$ 116.650,80 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos), **representando um acréscimo de 15,24% do valor Global do Termo de Contrato nº 001/2014. [...]**

Manaus, 23 de dezembro de 2015

Itamar de Oliveira Mar
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2014, OBJETOS DO PROCESSO Nº 2015.15848.15906.0.000537, PUBLICADOS NO DOM Nº 3772, PÁG. Nº 14, DE 13/11/2015.

ONDE SE LÊ:

[...] Valor global: R$ 16.236,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais. [...]

LEIA-SE:

[...] Valor global: R$ 16.236,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e seis reais, **representando um acréscimo de 8,24% do valor Global do Termo de Contrato nº 003/2014. [...]**

Manaus, 23 de dezembro de 2015

Itamar de Oliveira Mar
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SEMMAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – DLF/MANAUSTRANS

SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2015 – MANAUSTRANS originada do Processo Administrativo nº 2015/17269/17285/00010 – MANAUSTRANS, Pregão Presencial nº 010/2015 – CPL/MANAUSTRANS, Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Películas Refletivas, Películas Vinil Calandrada e Máscara de Papel, para atender às necessidades do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS. **Vigência**: 26/06/2015 a 26/06/2016. O Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, para fins de atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na ATA supracitada. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 3676 - pág. 19, de 26 de junho de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

EUDES MENEZES DE ALBUQUERQUE
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização – MANAUSTRANS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – CPL/MANAUSTRANS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2015

No dia 21 de dezembro de 2015, no INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – MANAUSTRANS (Órgão Gerenciador), relativo a Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Materiais de Sinalização Viária de Trânsito, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelo menor preço por item, resultante do Pregão Presencial nº 015/2015 – CPL/MANAUSTRANS para o Sistema de Registro de Preço. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº 2015/17269/17289/00009, assim como nas Propostas de Preços, a Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Ata.

EMPRESA VENCEDORA:
AMAZONAS IMPERIAL LTDA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Unitário
06	Microesfera de vidro tipo Drop-On atendendo a NBR 6831, condicionada em saco de papel reforçado com capacidade de 25 kilos;	SC	2.000	R$101,00
07	Tachão fabricado com resina acrílica de poliéster com adição de cargas minerais tingido de amarelo, com fita refletiva na cor amarela em plástico injetado contendo prismas para dar refletância noturna, com 02 (dois) pinos metálicos roscável, bi-direcional, com dimensões (25,0 x 15,0 x 5,0)cm e refletivo (12,0 x 2,5)cm, especificação mínima Norma ABNT NBR 14636, com resina e catalisador para fixação no solo;	UND.	5.000	R$20,00
08	Tachão fabricado com resina acrílica de poliéster com adição de cargas minerais tingido de amarelo, com fita refletiva na cor branca, em plástico injetado contendo prismas para dar refletância noturna, com 02 (dois) pinos metálicos roscável, mono-direcional, com dimensões (25,0 x 15,0 x 5,0)cm e refletivo (12,0 x 2,5)cm, especificação mínima Norma ABNT NBR 14636, com resina e catalisador para fixação no solo;	UND.	4.000	R$21,00

SEM VALOR FISCAL

09	Tacha fabricado com resina acrílica de poliéster com adição de cargas minerais tingido de branco, com fita refletiva na cor branca em plástico injetado contendo para dar refletância noturna, com 01 (um) pinos metálico roscável, bi-direcional, com dimensões (8,0 x 11,0 x 2,5)cm e refletivo (9,0 x 2,0)cm, especificação mínima Norma ABNT NBR 14636, com resina e catalisador para fixação.	UND.	10.000	R$7,00
10	Tacha fabricado com resina acrílica de poliéster com adição de cargas minerais tingido de branco, com fita refletiva na cor amarela em plástico injetado contendo prismas para dar refletância noturna, com 01 (um) pino metálicos roscável, bi-direcional, com dimensões (8,0 x 11,0 x 2,5)cm e refletivo (9,0 x 2,0)cm, especificação mínima Norma ABNT NBR 14636, com resina e catalisador para fixação;	UND	5.000	R$6,80

AMAZONAS IMPERIAL LTDA

Contratada

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 21 de dezembro de 2015.

EUDES MENEZES DE ALBUQUERQUE

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDOR: **ALESSANDRA FREIRE ESTEVES BINDA**
CARGO: **ASSESSOR TÉCNICO II DAS-2**
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (x) Exoneração ( ) Anual
DECRETO: 03 de junho de 2015 DOM: 3661,de 03.06.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de junho de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **CLÉIA GOMES MOREIRA**
CARGO: Assessor Técnico II DAS-2
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

01 VEÍCULO MARCA FIAT 500 2014/2015 - FINANCIADO

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDOR: **DECIO MEDEIROS DOS SANTOS**
CARGO: Chefe de Divisão de Transportes Interno DAS-2
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA:**EUDES MENEZES ALBUQUERQUE**
CARGO: Diretor-Presidente
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 28 de outubro de 2015 DOM: 3762,de 28.10.2015

01 VEICULO FIAT MODELO SIENA 2014/2014 - FINANCIADO

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 28 de outubro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDOR**: FRANCISCO LINO LUZEIRO BATALHA**
CARGO: **ASSESSOR I DAS-3**
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 18 de agosto de 2015 DOM: 3713,de 18.08.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de junho de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **GRAÇA MARIA DE SOUZA HAYDEN**
CARGO: Diretor de Departamento de Administração DAS-3
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 19 de novembro de 2015 DOM: 3776,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **JUCYCLEUSON RITA FERREIRA**
CARGO: Chefe de Divisão de Pessoal DAS-2
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

01 VEÍCULO MODELO GOL - 2010

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

SEM VALOR OFICIAL

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **JULIO CESAR LIMA**
CARGO: Assessor Técnico II DAS-2
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **MANUEL DE PAIVA AGUIAR**
CARGO: Diretor de Logística e Finanças DAS-4
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **MAURÍCIO MIRANDA REIS**
CARGO: Chefe de Gabinete DAS-3
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA:**PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**
CARGO: Diretor Presidente
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 27 de outubro de 2015 DOM: 3761,de 27.10.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 27 de outubro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **RAUL VIEIRA LIMA JUNIOR**
CARGO: Assessor Técnico III DAS-1
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **TATIANA LAMEIRA DA COSTA**
CARGO: Assessor Técnico III DAS-1
SITUAÇÃO: ( ) Nomear (X) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **ADELCIO LIMA DE OLIVEIRA**
CARGO: Chefe de Divisão de Pessoal DAS-3
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

VEÍCULO PEUGEOT 206 – 1.4 - ANO 2008
VEÍCULO CHEVROLET ONIX 1.4 – ANO 2014

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **CLÉIA GOMES MOREIRA**
CARGO: Assessor Técnico II DAS-2
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

01 VEÍCULO MARCA FIAT 500 2014/2015 - FINANCIADO

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA:**EUDES MENEZES ALBUQUERQUE**
CARGO: Diretor-Presidente
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 28 de outubro de 2015 DOM: 3762,de 28.10.2015

01 VEICULO FIAT MODELO SIENA 2014/2014 - FINANCIADO

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 28 de outubro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

S/ VALOR OFICIAL

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES**
CARGO: Diretor de Logística e Finanças DAS-4
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

01 VEÍCULO PALIO FIRE FLEX 1.3 – ANO 2005

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **JULIO CESAR LIMA**
CARGO: Assessor Técnico I DAS-3
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **MAURÍCIO MIRANDA REIS**
CARGO: Procurador Chefe DAS-3
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **RAUL VIEIRA LIMA JUNIOR**
CARGO: Assessor Técnico II DAS-2
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **SUDÁVILLA SACRAMENTO HENRIQUE**
CARGO: Assessor I CAD-3
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

01 VEÍCULO FOX 1.0 – ANO 2011/2012

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO - MANAUSTRANS
SERVIDORA: **TATIANA LAMEIRA DA COSTA**
CARGO: Assessor Técnico II DAS-2
SITUAÇÃO: (X) Nomear ( ) Exonerar ( ) Anual
DECRETO: 16 de novembro de 2015 DOM: 3773,de 19.11.2015

NADA A DECLARAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 01 de novembro de 2015.

ASSINATURA DO DECLARANTE

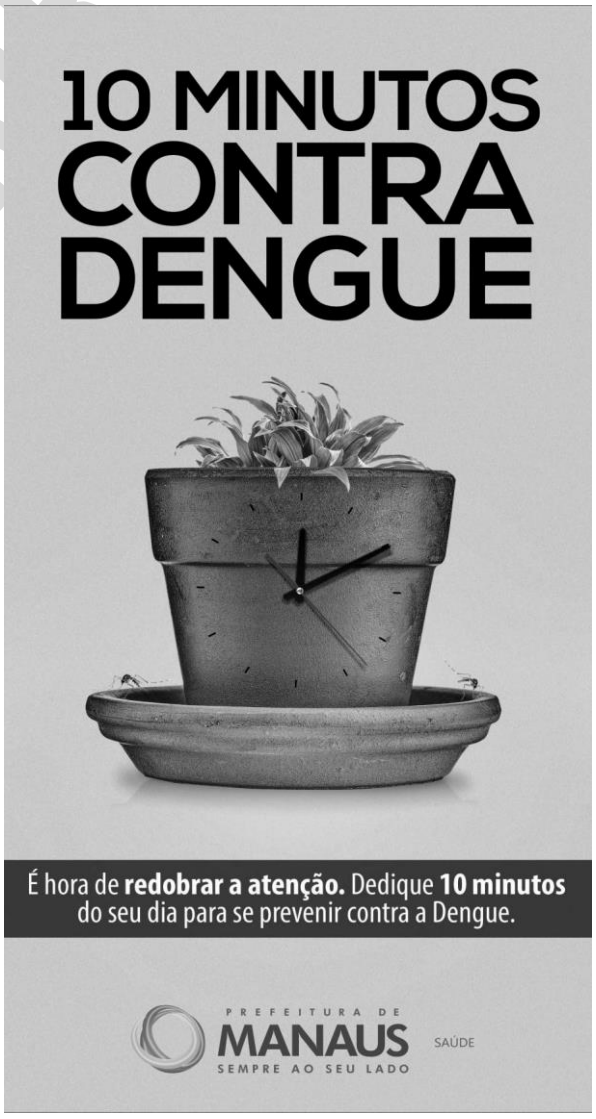

SEM VALOR OFICIAL

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 094/2015 - DLF/SUP/SMTU

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1.441/2012, de 30.01.2012, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários,

CONSIDERANDO ainda o art. 6º, §3º do Decreto Municipal nº 3.002, de 16.01.2015.

RESOLVE:

Art.1° **CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Unidade Gestora 270101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, no valor total de **R$ 1.094.990,75 (um milhão, noventa e quatro mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art.2° A Descentralização de que trata esta Portaria tem como objeto custear despesa com serviços profissionais especializados de engenharia, na área de planejamento urbano e transportes, localizado na rede de transporte público coletivo de passageiros da cidade de Manaus, que será realizada pela Unidade Gestora Executora 270101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01/12/2015.

Anexo Único da Portaria nº 094/2015 – DLF/SUP/SMTU

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R$
01	15	453	1022	3015	449039	0210	1.002.263,07
02	15	453	1022	3015	449092	0210	92.727,68
Total							**1.094.990,75**

N° - Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada
Códigos:
F: Função
SF: Subfunção
P: Programa
A: Ação
ND: Natureza de Despesa
FR: Fonte de Recurso

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Manaus, 28 de dezembro de 2015.

PEDRO DA COSTA CARVALHO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da ata apresentada pela Comissão de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2015-CL/SMTU – que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, EXECUTADOS DE FORMA CONTINUA, NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PREDIO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU, PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES**, e ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação constante da ata do procedimento acima referido.

II – ADJUDICAR a empresa: **RCA CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERV DE LIMPEZA LTDA,** no valor global de **R$ 310.500,00 (TREZENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Gabinete do Superintendente da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, em 29 de dezembro de 2015.

Manaus, 29 de dezembro de 2015.

Pedro da Costa Carvalho
Superintendente da SMTU

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

(*) EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2012 – MANAUSCULT, celebrado em 18/12/2012.
CONTRATANTES: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT** e a empresa **AMAZONAS DISRTIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 23/2012 firmado entre as partes em 18 de Dezembro de 2012, por mais 12 (doze) meses, nos termos de sua Cláusula Terceira do contrato original, nos termos e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2015/16508/16697/00809.
VALOR GLOBAL: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 23/2012, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 34.800.00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa estimada com este Termo Aditivo, corresponde ao montante de R$ **R$ 34.800.00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, correrá à conta da Nota de Empenho n° 2015NE00762, de 12/11/2015, emitida no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), devidamente apropriada na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária: 62200, Programa de trabalho 23.695.1016.4018.0000 – Implantação, Revitalização e Manutenção de Espaços de Interesse Turístico, Fonte de Recurso: 02100000 e Natureza de Despesa 33903943 - Serviços de Energia Elétrica – Valor Estimado Mensal R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Valor empenhado em 2015: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Valor a ser empenhado em 2016: R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).
PRAZO: Para cumprimento do objetivo deste aditivo, o CONTRATANTE acorda com a CONTRATADA, a partir do ciclo de faturamento **12/2015**, a demanda mensal especificada na Cláusula Primeira, cujo valor será denominado "demanda contratada" e chegará ao seu termo final juntamente com o término da vigência do Contrato nº 023/2012 em **11/2016**.
DO AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal na Resolução ANEEL n° 414, de 09 de setembro de 2010, no artigo 57, inciso II e art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto na cláusula décima sexta do contrato original, Despacho autorizativo do Sr. Diretor Presidente, fls.01, e Parecer Jurídico nº 183/2015 – PROJUR/MANAUSCULT, presentes nos autos do Processo Administrativo nº 2015/16508/16697/00809.

Manaus, 24 de Novembro de 2015.

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos **MANAUSCULT.**

(*) Republicado integralmente por conter incorreções no Extrato publicado no DOM 3781, de 27-11-2015.

EM VALOR FISCAL

(*) EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2013 – MANAUSCULT, celebrado em 23/12/2013.

CONTRATANTES: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT** e a empresa **AMAZONAS DISRTIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 060/2013 firmado entre as partes em 23 de Dezembro de 2013, por mais 12 (doze) meses, nos termos de sua Cláusula Terceira do contrato original, nos termos e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2015/16508/16697/00811.

VALOR GLOBAL: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 060/2013, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa estimada com este Termo Aditivo, corresponde ao montante de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, e, correrá à conta da Nota de Empenho n° 2015NE00767, de 23/11/2015, emitida no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), devidamente apropriada na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária: 62200, Programa de trabalho: 13.392.1015.4084.0000 – Implantação, Revitalização e Manutenção de Espaços Culturais, Fonte de Recurso: 01000000 e Natureza de Despesa 33903943 - Serviços de Energia Elétrica – Valor Estimado Mensal: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Valor empenhado em 2015: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Valor a ser empenhado em 2016: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

PRAZO: Para cumprimento do objetivo deste aditivo, o CONTRATANTE acorda com a CONTRATADA, a partir do ciclo de faturamento **12/2015**, a demanda mensal especificada na Cláusula Primeira, cujo valor será denominado "demanda contratada" e chegará ao seu termo final juntamente com o término da vigência do Contrato nº 023/2012 em **11/2016**.

DO AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal na Resolução ANEEL n° 414, de 09 de setembro de 2010, no artigo 57, inciso II e art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto na cláusula décima sexta do contrato original, Despacho autorizativo do Sr. Diretor Presidente, fls.01, e Parecer Jurídico nº 191/2015 – PROJUR/MANAUSCULT, presentes nos autos do Processo Administrativo nº 2015/16508/16697/00811.

Manaus, 25 de Novembro de 2015.

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - **MANAUSCULT.**

(*) Republicado integralmente por conter incorreções no Extrato publicado no DOM 3782, de 30-11-2015.

Publicações Diversas

2 UNIDOS COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA torna publico que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 330/15, que Autoriza a funcionamento de um pontão para comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel), em balsa Regina II, localizada na Margem esquerda do Rio Solimões, s/n°, Terra Preta, Manacapuru-AM, para Comercialização de Combustíveis, com validade de 01 Ano.

PG / 5284

ETERNAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação n° 087/15, que autoriza a ampliação da área de armazenamento de óleo lubrificante acabado por meio da instalação de dois tanques de 85m³ para cada armazenamento de óleo lubrificante básico e 04 tanques de 10,20m³ (misturadores) cada para aditivação de óleo lubrificante acabado, na área da planta de produção, localizada na Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km12, Distrito Industrial II, no Município de Manaus-AM, para Indústria Química, com validade de 01 ano.

PG / 5324

JO MÁRIO BARRONCAS PASSOS DE ARAÚJO torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Operação N.: 334/15 que autoriza o transporte rodoviário em veículos tanque de produtos perigosos, combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustpivel, localizada na Rua Sá João, N.: 295, Santo Antônio, Manaus-AM, no Estado do Amzonas-AM, para transporte rodoviário em veículos tranques de combustíveis, com validade de 01 Ano.

PG / 5333

Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI

Acesse o nosso novo Portal,

http://fmdi.manaus.am.gov.br/

conheça nossas propostas, faça sua doação e ajude a promover a política municipal do idoso. Contamos com a sua solidariedade.

Para doar, depósitos em conta corrente do FMDI em DOC ou TED:
Banco do Brasil (001); Agência (3563-7); Conta- corrente (8539-1); Favorecido (Fundo Municipal de Direitos do Idoso) e CNPJ do crédito (13.154.654/0001-11)

Informações: (92) 3632-2834

PREFEITURA DE MANAUS
SEMPRE AO SEU LADO
Fundação Dr. Thomas

saude.gov.br/combatadengue
#CombataDengue

SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

FEBRE, COCEIRA, MANCHAS AVERMELHADAS, DOR NO CORPO TODO, NA CABEÇA OU ATRÁS DOS OLHOS

Você pode estar com dengue, chikungunya ou zika.
Se sentir algum desses sintomas, beba bastante água e procure uma unidade de saúde. Se mesmo depois do atendimento continuar com dor forte na barriga e vômito, volte imediatamente a uma unidade de saúde do SUS.
Pode ser a forma grave das doenças.

É o Governo Federal trabalhando para o Brasil avançar.

DISQUE SAÚDE 136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

SUS

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água no fundo do texto**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A **fonte do texto** deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O **texto** deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O **recuo da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às **14 horas** no **Protocolo** do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira (Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário
8h às 17h

PREFEITURA DE MANAUS

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
Procurador Geral do Município

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

CÉLIO ALVES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Comunicação

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Secretário Municipal Extraordinário

ULISSES TAPAJOS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO
Secretário Municipal de Saúde

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

DAVID VALENTE REIS
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento

ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SILDOMAR ABTIBOL
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

ALEXANDRE MARINHO DE MORAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

ANTONIO ROBERTO MOITA MACHADO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

EUDES MENEZES ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

PEDRO DA COSTA CARVALHO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

MARCELO MAGALDI ALVES
Diretor-Presidente da Manaus Previdência

FUNDAÇÕES

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

EXPEDIENTE

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

TAIKO NAKAJIMA FERNANDES
Diretora do Diário Oficial do Município

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa
CEP 69036-110
Manaus – Amazonas
Telefone: 0 XX (92) 3625-5617
e-mail: dom@pmm.am.gov.br